



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Fundação Estadual do Meio Ambiente

#### Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 3/FEAM/URA NM - CAT/2024

PROCESSO N° 1370.01.0055461/2022-15

<b>Adendo ao Parecer Único - PU nº:</b>		Parecer nº 17/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023	
<b>PA nº:</b>	2825/2022	<b>Sugestão pelo:</b>	Deferimento
<b>Modalidade:</b>	LAC (1)	<b>Fase:</b>	<b>LP+LI+LO</b>
<b>Processos vinculados:</b>		<b>Modalidade:</b>	<b>Situação:</b>
-		-	
<b>Empreendedor:</b>	Stone Gold Mineração EIRELI	<b>CPF/CNPJ:</b>	11.176.131/0002-21
<b>Empreendimento:</b>	Stone Gold Mineração EIRELI	<b>CPF/CNPJ:</b>	11.176.131/0002-21
<b>Município(s):</b>	Olhos d'Água	<b>Zona:</b>	Rural
<b>Critério locacional incidente:</b>			<b>Peso:</b>
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			1
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas.			2
<b>Atividade objeto do licenciamento (DN COPAM nº 217/2017):</b>			<b>Classe:</b>
A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.			4
A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Redação dada pela DN COPAM nº 240/2021).			2
<b>Consultoria/Responsável Técnico:</b>			<b>CPF/CNPJ:</b>
-			-
<b>Auto de Fiscalização:</b>			

<b>Equipe interdisciplinar – FEAM / URA NM</b>	<b>MASP:</b>
Samuel Franklin Fernandes Maurício / Gestor Ambiental - CAT	1.364.828-2
Izabella Christina Cruz Luguinho/ Gestora Ambiental - CCP	1.401.601-8
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza / Diretor Regional - CAT	1.182.856-3
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão / Diretor Regional – CCP.	0.449.172-6

## 1. Introdução.

O presente Parecer Único - PU dispõe sobre a análise do requerimento de prorrogação de prazo de condicionantes da licença ambiental, Certificado nº 2.825/2022, do empreendedor / empreendimento Stone Gold Mineração EIRELI, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, na qual foi analisado em uma única fase a Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO nos termos do Processo Administrativo - PA nº 2.825/2022 formalizado no sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no dia 22/07/2022.

O empreendimento tem sua localização no imóvel rural denominado Fazenda Pé de Serra, zona rural do município de Olhos D'água/MG, onde obteve a devida licença ambiental para desenvolver as seguintes atividades passíveis de regularização ambiental descritas na Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, e; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Redação dada pela DN COPAM nº 240/2021).

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM concedeu a supracitada licença ambiental na 97ª reunião ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI, realizada no dia 31/03/2023, com publicação da decisão no Diário Oficial de Minas Gerais, Diário do Executivo, no dia 01/04/2023.

## 2. Peticionamento eletrônico.

Conforme peticionamento eletrônico formalizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo SEI nº 1370.01.0055461/2022-15, protocolo SEI nº 68717683 (recibo eletrônico de protocolo SEI nº 68717688) e protocolo SEI nº 70171128 (recibo eletrônico de protocolo SEI nº 70171129), o empreendedor solicitou prorrogação de prazo para atendimento das condicionantes 07, 08 11 e 12 do Anexo I do Parecer nº 17/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022.

### Quadro 1: Condicionantes ambientais.

<b>Condicionante</b>	<b>Descrição das condicionantes ambientais</b>	<b>Prazo*</b>
07	Apresentar protocolo da formalização da <b>proposta de compensação prevista no art. 75 da Lei nº 20.922/2013</b> no Instituto Estadual de Floresta - IEF.	Até 120 dias

08	Apresentar à <b>FEAM/GESAR</b> o <b>Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR</b> , protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento; Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <a href="http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas">http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas</a> .	Até 90 dias
09	Realizar <b>monitoramento de qualidade do ar</b> , se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.
11	Apresentar o estudo do grupo da entomofauna contemplando no mínimo uma campanha. Apresentar em conjunto, o cronograma de execução do monitoramento das espécies ameaçadas diagnosticadas no estudo.	Apresentar 180 dias após a publicação da licença.
12	Executar o <b>programa de monitoramento de fauna</b> das espécies ameaçadas detectadas no levantamento primário e secundário, acompanhado de ART.	Durante vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### 3. Justificativas apresentadas.

No requerimento de prorrogação de prazo anexo aos autos do processo, foram apresentadas as seguintes justificativas:

- A condicionante 07 trata-se da compensação do empreendimento, o atendimento deste item exige formalidades morosas, tais como busca de propriedades disponíveis, negociação com donos de terra, trâmites cartoriais, solicitação de anuência do parque gestor e outros procedimentos, o que impossibilita o atendimento dentro do prazo estabelecido.
- As condicionantes 08 e 09 que trata da apresentação do plano de monitoramento do ar, justifica-se que a empresa já realizou a contratação do prestador de serviço e o mesmo já está na fase inicial para elaboração do plano, e posterior monitoramento, porém carece de 90 dias de prazo para atendimento.
- As condicionantes 11 e 12 que tratam do estudo de fauna e seu monitoramento, justifica-se que a empresa está com dificuldade de encontrar profissional especializado para executar o que se pede na condicionante em questão, sendo necessário prazo para atendimento das condicionantes em questão.

### 4. Análise técnica.

Conforme verificado no Quadro 2, o empreendedor formalizou tempestivamente a solicitação de prorrogação de prazo das condicionantes 7, 8 e 11.

Com relação a condicionante 09, o prazo para atendimento da mesma está vinculado a análise da condicionante 08, que será definido pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR, portanto, não será analisado neste momento a prorrogação de prazo para atendimento da referida condicionante. Ainda, cabe ressaltar que o atendimento da condicionante 12 está vinculado ao atendimento da condicionante 11.

**Quadro 2: Análise da tempestividade do requerimento.**

<b>Condicionante</b>	<b>Prazo inicial</b>		<b>Solicitação de prorrogação de prazo</b>		
	<b>Dias</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Data</b>	<b>Protocolo SEI</b>	<b>Status</b>
07	120	30/07/2023	24/07/2023	70171129	Tempestivo
08	90	30/06/2023	29/06/2023	68717688	Tempestivo
11	180	28/09/2023	24/07/2023	70171129	Tempestivo

Data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado: 01/04/2023

Considerando a paralização temporárias das atividades desenvolvidas pelo empreendimento, conforme comunicação presente no documento SEI nº 78036065, e a solicitação tempestiva de prorrogação de prazo em análise, não foi verificado impedimento técnico ao deferimento da prorrogação de prazo em análise, por mais 90 dias, contados a partir da data de publicação deste PU na Imprensa Oficial do Estado.

## 5. Controle Processual.

O empreendimento Stone Gold Mineração EIRELI obteve a LAC 1 - LP+LI+LO publicada em 01/04/2023, através do certificado de licença 2825/2022.

Posteriormente, em 29/06/2023 e em 24/07/2023, como já informado neste parecer, o empreendedor solicitou a alteração do prazo das condicionantes 07, 08, 09, 11 e 12.

Sobre a possibilidade alteração de prazo de cumprimento de condicionantes, a DN COPAM nº 217/2017, em seu art. 29, dispõe:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente ou no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, **a prorrogação do prazo para o seu cumprimento** ou a alteração do conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante. (grifos nossos).

Tal possibilidade também está presente no art. 29, do Decreto nº 47.383/2018.

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

O empreendimento Stone Gold Mineração EIRELI protocolou o pedido de alteração de prazo das condicionantes tempestivamente, uma vez que as condicionantes mencionadas estavam dentro de seu prazo de cumprimento, conforme art. 31 do Decreto nº 47.383/2017.

Os motivos e as justificativas prestadas pelo empreendedor foram considerados satisfatórios pela equipe técnica da SUPRAM NM, e uma vez que não há óbices jurídicos, sugerimos o deferimento da solicitação de alteração de prazo das condicionantes nº 07, 08 e 11. As condicionantes 09 e 12 são dependentes das condicionantes 08 e 11, respectivamente, portanto, também devem ter seus prazos prorrogados, conforme previsto no parecer técnico.

*S.m.j,* eis o parecer.

## 6. Conclusão.

Em conclusão, após a análise criteriosa do requerimento de prorrogação de prazo em análise , a Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM recomenda o DEFERIMENTO da solicitação de prorrogação de prazo das condicionantes ambientais 07, 08 e 09, por mais 90 dias, contados a partir da data de publicação deste PU na Imprensa Oficial do Estado. Cabe ressaltar que o atendimento das condicionantes 09 e 12 estão vinculadas ao atendimento, respectivamente, das condicionantes 08 e 11.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio**, Servidor(a) P<sup>úblico(a)</sup>, em 01/02/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, Diretor (a), em 01/02/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Christina Cruz Lunguinho**, Servidor(a) P<sup>úblico(a)</sup>, em 01/02/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao**, Diretor, em 01/02/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81375822** e o código CRC **A42A1172**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -**  
**Coordenação de Análise Técnica**

**ERRATA**

Montes Claros, 02 de fevereiro de 2024.

Registrarmos as correções dos itens abaixo no **Parecer nº 3/FEAM/URA NM - CAT/2024:**

**Onde se lê:**

**"6. Conclusão.**

Em conclusão, após a análise criteriosa do requerimento de prorrogação de prazo em análise , a Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM recomenda o DEFERIMENTO da solicitação de prorrogação de prazo das condicionantes ambientais 07, 08 e 09, por mais 90 dias, contados a partir da data de publicação deste PU na Imprensa Oficial do Estado. Cabe ressaltar que o atendimento das condicionantes 09 e 12 estão vinculadas ao atendimento, respectivamente, das condicionantes 08 e 11."

**Leia-se:**

**"6. Conclusão.**

Em conclusão, após a análise criteriosa do requerimento de prorrogação de prazo em análise , a Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM recomenda o DEFERIMENTO da solicitação de prorrogação de prazo das condicionantes ambientais 07, 08 e 09, por mais 90 dias, **contados da notificação do empreendedor**. Cabe ressaltar que o atendimento das condicionantes 09 e 12 estão vinculadas ao atendimento, respectivamente, das condicionantes 08 e 11."



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 02/02/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 02/02/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **81457430** e o  
código CRC **2C6E4BA1**.

---

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica -  
Fundação Estadual do Meio Ambiente - Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - CEP 39400-012 - Montes  
Claros - MG

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0055461/2022-15

SEI nº 81457430



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo**

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 20/2024

Montes Claros, 02 de fevereiro de 2024.

**Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo de condicionantes.**

Empreendimento: Stone Gold Mineração EIRELI

CNPJ: 11.176.131/0002-21

PA Nº: SLA: 2825/2022

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0055461/2022-15].

Ilmo. Sr. Leonardo Vescovi,

Comunicamos o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para atendimento das condicionantes 07, 08, 11 e 12 do Anexo I do Parecer nº 17/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 , conforme justificativas apresentadas no parecer 3 (SEI nº 81375822) e errata retificação parecer 3 (SEI nº 81457430), em anexo.

Observação: Cabe ressaltar que o atendimento das condicionantes 09 e 12 estão vinculadas ao atendimento, respectivamente, das condicionantes 08 e 11.

Atenciosamente,

**Mônica Veloso de Oliveira**  
**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas**



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 02/02/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **81482948** e o  
código CRC **77C3D1D1**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0055461/2022-15

SEI nº 81482948

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

**Data de Envio:**

02/02/2024 17:05:22

**De:**

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

**Para:**

leonardo@nucleoambiente.com.br  
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br  
luiz.fernando@meioambiente.mg.gov.br

**Assunto:**

SEI: 1370.01.0055461/2022-15 Stone Gold Mineração EIRELI

**Mensagem:**

Prezados,

Encaminhamos ofício 20 (SEI nº 81482948), parecer 3 (SEI nº 81375822) e errata retificação parecer 3 (SEI nº 81457430) referente ao DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para atendimento das condicionantes 07, 08, 11 e 12 do Anexo I do Parecer nº 17/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022.

Marta  
FEAM/URA NM - NAO

**Anexos:**

Parecer\_81375822.html  
Errata\_81457430.html  
Oficio\_81482948.html